PORTARIA IBAMA N° 134, 11 DE OUTUBRO DE 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 do Anexo I ao Decreto n° 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no DOU de 6 de junho de 2001, e o item VI do artigo 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n° 230, de 14 de maio de 2002, republicada no DOU do dia 21 de junho de 2002, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e;

CONSIDERANDO o que consta do PROCESSO IBAMA/CEPSUL n° 02032.00139/02-38, Resolve:

Art 1° Proibir, no período de 15 de outubro de 2002 a 31 de janeiro de 2003, a pesca de camarão branco (*Litopenaeus schimitti*) e camarão rosa (*Farfantepenaeus paulensis*) no interior da Baía da Babitonga, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único Será tolerado o desembarque das espécies acima especificadas até o terceiro dia útil após o início do defeso.

Art. 2° As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento ou comercialização das espécies de camarão especificadas devem fornecer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, até o sexto dia útil, a partir do início do defeso estabelecido no artigo 1°, a relação detalhada dos produtos estocados, indicando os locais de armazenamento, conforme consta no Anexo 1.

Art. 3° É vedado o transporte interestadual, a estocagem, o beneficiamento e a comercialização das espécies de camarão especificadas no *caput* do artigo 1°, oriundo de áreas não abrangidas por este defeso, sem a comprovação da origem do produto.

§ 1° Considera-se como comprovação de origem do produto, a Guia de Transporte, conforme Anexo 2, e a Nota Fiscal que deverá acompanhar o produto desde sua origem até o destino final.

§ 2° A Guia a que se refere o parágrafo anterior deverá ser obtida, pelo interessado, na Unidade do IBAMA mais próxima.

Art. 4° Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

DOU 14/10/2002

ANEXO 1

Protocolo do IBAMA **DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CAMARÕES NO PERÍODO DE DEFESO**	
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
CNPJ/CPF:	
DESCRIÇÂO DO PRODUTO (*)	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)
Indicar a forma de apresentação do produto estocado.	
ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO:	
PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO	
LOCAL_____DATA_____ _____ ASSINATURA	

ANEXO 2

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CAMARÕES NO PERÍODO DE DEFESO

PORTARIA Nº _____ /2002 Nº_____2002
NOTA FISCAL Nº._____ data: ___/___/_____

BENEFICIÁRIO:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:

PROCEDÊNCIA:		
COMUNIDADE:	MUNICÍPIO:	ESTADO:

DESTINATÁRIO:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO:	TIPO:	PLACA DO VEÍCULO:
OUTROS (ESPECIFICAR):		

DESCRIÇÃO DO TIPO DE PRODUTO:	QUANTIDADE (KG/UNIDADE):

LOCAL: _____ DATA: ____/____/_____

AUTORIDADE EXPEDIDORA: IBAMA

_____
ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO

OBS: Esta Guia é válida somente para o transporte até o destino. Válida até o 2° dia após a data da assinatura.